

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

FINAL
A5-0235/2004

6 de Abril de 2004

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis. (COM(2004) 96 – C5-0082/2004 – 2004/0025(COD))

Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia

Relator: W.G. van Velzen

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PÁGINA REGULAMENTAR	4
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	6
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	11
PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS.....	13

PÁGINA REGULAMENTAR

Por carta de 13 de Fevereiro de 2004, a Comissão apresentou ao Parlamento, nos termos do nº 2 do artigo 251º e do nº 3 do artigo 157º do Tratado CE, a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis (COM(2004) 96 – 2004/0025(COD)).

Na sessão de 25 de Fevereiro de 2004, o Presidente do Parlamento comunicou o envio da referida proposta à Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, e à Comissão dos Orçamentos, à Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, bem como à Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, encarregadas de emitir parecer (C5-0082/2004).

Na sua reunião de 2 de Dezembro de 2003, a Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia designara relator W.G. van Velzen.

Na sua reunião de 6 de Abril de 2004, a comissão procedeu à apreciação da proposta da Comissão e do projecto de relatório.

Na mesma reunião, a comissão aprovou o projecto de resolução legislativa por 39 votos a favor e 1 abstenção.

Encontravam-se presentes no momento da votação: Luis Berenguer Fuster (presidente), Peter Michael Mombaur (vice-presidente), Claude Turmes (vice-presidente), Gordon J. Adam (em substituição de Massimo Carraro), Konstantinos Alyssandrakis, Sir Robert Atkins, Danielle Auroi (em substituição de Nuala Ahern), María Antonia Avilés Perea (em substituição de Umberto Scapagnini, nos termos do nº 2 do artigo 153º do Regimento), María del Pilar Ayuso González (em substituição de Bashir Khanbhai), Ward Beysen (em substituição de Marco Cappato), Guido Bodrato, Giles Bryan Chichester, Nicholas Clegg, Benedetto Della Vedova (em substituição de Gian Paolo Gobbo), Marie-Françoise Duthu, Concepció Ferrer, Francesco Fiori (em substituição de Werner Langen), Neena Gill (em substituição de Harlem Désir), Norbert Glante, Alfred Gomolka (em substituição de Marjo Matikainen-Kallström), Michel Hansenne, Malcolm Harbour (em substituição de Elizabeth Montfort), Ka Meropi Kaldì (em substituição de Angelika Niebler), Hans Karlsson, Helmut Kuhne (em substituição de Erika Mann), Rolf Linkohr, Eryl Margaret McNally, Hans-Peter Martin (em substituição de Daniela Raschhofer), Ana Miranda de Lage, Josu Ortuondo Larrea (em substituição de Caroline Lucas), Reino Paasilinna, Samuli Pohjamo (em substituição de Willy C.E.H. De Clercq), John Purvis, Bernhard Rapkay (em substituição de Imelda Mary Read), Christian Foldberg Roving, Paul Rübìg, Gilles Savary (em substituição de Mechtild Rothe), Herman Schmid (em substituição de Marianne Eriksson, nos termos do nº 2 do artigo 153º do Regimento), Esko Olavi Seppänen, Paavo Väyrynen (em substituição de Colette Flesch, nos termos do nº 2 do artigo 153º do Regimento), Alejo Vidal-Quadras Roca, Dominique Vlasto, Sabine Zissener (em substituição de Godelieve Quisthoudt-Rowohl, nos termos do nº 2 do artigo 153º do Regimento) e Olga Zrihen Zaari.

O parecer da Comissão dos Orçamentos encontra-se apenso ao presente relatório. Em 16 e 17 de Março de 2004, respectivamente, a Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno

e a Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos decidiram não emitir parecer.

O relatório foi entregue em 6 de Abril de 2004.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis
(COM(2004) 96 – C5-0082/2004 – 2004/0025(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2004) 96)¹,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 3 do artigo 157º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0082/2004),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0235/2004),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Considera que a ficha financeira da proposta da Comissão para o período 2005-2006 é compatível com o limiar máximo do título 3 das perspectivas financeiras actuais sem restrição das demais políticas; as dotações para o período 2007-2008 serão reavaliadas à luz das novas perspectivas financeiras, em vigor a partir de 2006;
 3. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

Alteração 1
Considerando 15 bis (novo)

(15 bis) Os interessados no sector dos conteúdos digitais são os fornecedores de conteúdos (incluindo organizações que criam, recolhem ou possuem conteúdos digitais) e os utilizadores de conteúdos

¹ Ainda não publicada em JO.

(incluindo organizações e empresas que são utilizadores finais, que reutilizam e/ou acrescentam valor ao conteúdo digital).

Alteração 2
Artigo 1, nº 1, parágrafo 1

A presente decisão estabelece um programa comunitário destinado a tornar os conteúdos digitais na Comunidade mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis, facilitando a criação e difusão de informações **e conhecimentos** - em áreas de interesse público - a nível comunitário.

A presente decisão estabelece um programa comunitário destinado a tornar os conteúdos digitais na Comunidade mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis, facilitando a criação e difusão de informações - em áreas de interesse público - a nível comunitário.

Justificação

Visa clarificar o texto relativo a este objectivo específico.

Alteração 3
Artigo 1, nº 2, travessão 1

- Facilitar o acesso, a utilização e a exploração de conteúdos digitais;

- Facilitar, **a nível comunitário**, o acesso, a utilização e a exploração de conteúdos digitais **em áreas de interesse público**;

Justificação

Define mais claramente em que medida convém facilitar o acesso, a utilização e a exploração de conteúdos digitais. As áreas de interesse público são, por exemplo, a informação no sector público, os conteúdos educativos, os conteúdos científicos e universitários e os conteúdos das instituições culturais.

Alteração 4
Artigo 1, nº 2, travessão 2

- **Melhorar a** qualidade e **facilitar** as melhores práticas no domínio dos conteúdos digitais;

- **Favorecer a melhoria da** qualidade e **promover** as melhores práticas no domínio dos conteúdos digitais **entre os fornecedores e os utilizadores de conteúdos, bem como entre sectores nas áreas de interesse público**;

Justificação

Visa clarificar o texto relativo a este objectivo específico.

Alteração 5
Artigo 1, nº 2, travessão 3

- Reforçar a cooperação *e a sensibilização*. - Reforçar a cooperação *entre os interessados no sector dos conteúdos digitais*.

Justificação

Visa clarificar o texto relativo a este objectivo específico.

Alteração 6
Artigo 5, nº 3

3. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, Conselho, Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões, até Janeiro de 2007, um relatório de avaliação da implementação das linhas de acção a que se refere o nº 2 do artigo 1º. A Comissão apresentará um relatório de avaliação final no termo do programa.

3. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, Conselho, Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões, até Janeiro de 2007, um relatório de avaliação da implementação das linhas de acção a que se refere o nº 2 do artigo 1º. ***No âmbito dessa avaliação, a Comissão prestará contas sobre a coerência entre o montante previsto para o período de 2007-2008 e as perspectivas financeiros. Se for caso disso, a Comissão tomará as medidas necessárias, no âmbito dos processos orçamentais relativos aos exercícios de 2007 e 2008, a fim de garantir a coerência entre as dotações anuais e as perspectivas financeiras.*** A Comissão apresentará um relatório de avaliação final no termo do programa.

Alteração 7
Artigo 5, nº 3 bis (novo)

3 bis. A Comissão transmitirá os resultados das suas avaliações quantitativas e qualitativas ao Parlamento Europeu e ao Conselho, juntamente com

eventuais propostas adequadas de alteração da presente decisão. Os resultados serão transmitidos antes da apresentação do projecto de orçamento geral da União Europeia relativo aos exercícios de 2007 e 2009, respectivamente.

Alteração 8
Artigo 6, nº 1

1. *O programa abrange um período de quatro anos com início em 1 de Janeiro de 2005.*

1. *O quadro financeiro para a aplicação da acção comunitária decorrente da presente decisão para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Dezembro de 2008 é por este meio fixado em 163 milhões de euros, dos quais 55,6 milhões de euros se destinam ao período que vai até 31 de Dezembro de 2006.*

Alteração 9
Artigo 6, nº 1 bis (novo)

1 bis. Para o período posterior a 31 de Dezembro de 2006, dever-se-á confirmar se o montante é coerente, nesta fase, com as perspectivas financeiras em vigor para o período que se inicia em 2007.

Alteração 10
Artigo 6, nº 2

2. *O montante de referência para a execução do programa no período indicado no nº 1 é de 163 milhões de euros.* A dotação anual será autorizada pela autoridade orçamental dentro dos limites das perspectivas financeiras. O Anexo III apresenta uma repartição indicativa da despesa.

2. A dotação anual *para o período compreendido entre 2005 e 2008* será autorizada pela autoridade orçamental dentro dos limites das perspectivas financeiras. O Anexo III apresenta uma repartição indicativa da despesa.

Alteração 11
Anexo I, ponto 1, parágrafo 4

Estão previstos três conjuntos de medidas:

- Facilitar o acesso, a utilização e a exploração de conteúdos digitais;
- **Melhorar** a qualidade e **facilitar** as melhores práticas no domínio dos conteúdos digitais;
- Reforçar a cooperação **e a sensibilização**.

Estão previstos três conjuntos de medidas:

- Facilitar, **a nível comunitário**, o acesso, a utilização e a exploração de conteúdos digitais **em áreas de interesse público**;
- **Favorecer a melhoria da** qualidade e **promover** as melhores práticas no domínio dos conteúdos digitais **entre os fornecedores e os utilizadores de conteúdos, bem como entre sectores nas áreas de interesse público**;
- Reforçar a cooperação **entre os interessados no sector dos conteúdos digitais**.

Alteração 12
Anexo I, ponto 1, parágrafo 4, subparágrafo 1

• Facilitar o acesso, a utilização e a exploração de conteúdos digitais;

• Facilitar, **a nível comunitário**, o acesso, a utilização e a exploração de conteúdos digitais **em áreas de interesse público**;

Alteração 13
Anexo I, ponto 1, parágrafo 4, subparágrafo 2

• Melhorar a qualidade e **facilitar** as melhores práticas no domínio dos conteúdos digitais;

• **Favorecer a melhoria da** qualidade e **melhorar** as melhores práticas no domínio dos conteúdos digitais **entre os fornecedores e os utilizadores de conteúdos, bem como entre sectores nas áreas de interesse público**;

Alteração 14
Anexo I, ponto 1, parágrafo 4, subparágrafo 3

• Reforçar a cooperação **e a sensibilização**.

• Reforçar a cooperação **entre os interessados no sector dos conteúdos digitais**.

Alteração 15
Anexo I, ponto 2.3.

As actividades incluem medidas que acompanham a legislação relacionada com conteúdos digitais e apoiam a colaboração entre os intervenientes do sector público, ***bem como acções de sensibilização entre os interessados e potenciais utilizadores (incluindo organizações de consumidores) dos actuais e próximos produtos e serviços. Irão apoiar o desenvolvimento da aferição de desempenhos, ferramentas de monitorização e análise, avaliação do impacto do programa e ainda difusão dos resultados.*** Identificarão e analisarão novas oportunidades e problemas (p.ex., confiança, marcação da qualidade, direitos de propriedade intelectual (DPI) no ensino) e proporão, se for o caso, soluções.

As actividades incluem medidas que acompanham a legislação relacionada com conteúdos digitais e apoiam a colaboração entre os intervenientes do sector público. Identificarão e analisarão novas oportunidades e problemas (p.ex., confiança, marcação da qualidade, direitos de propriedade intelectual (DPI) no ensino) e proporão, se for o caso, soluções.

Alteração 16
Anexo III

Texto da Comissão

- | | | |
|----|---|-----------|
| 1) | Facilitar o acesso, a utilização e a exploração de conteúdos digitais | 35 – 45 % |
| 2) | <i>Melhorar</i> a qualidade e <i>facilitar</i> as melhores práticas no domínio dos conteúdos digitais | 50 – 60 % |
| 3) | Reforçar a cooperação <i>e a sensibilização</i> | 6 – 10 % |

Alterações do Parlamento

- | | | |
|----|--|-----------|
| 1) | Facilitar, <i>a nível comunitário</i> , o acesso, a utilização e a exploração de conteúdos digitais <i>em áreas de interesse público</i> | 35 – 45 % |
| 2) | <i>Favorecer a melhoria da</i> qualidade e <i>melhorar</i> as melhores práticas no domínio dos conteúdos digitais <i>entre os fornecedores e os utilizadores de conteúdos, bem como entre sectores nas áreas de interesse público</i> | 50 – 60 % |
| 3) | Reforçar a cooperação <i>entre os interessados no sector dos conteúdos digitais</i> | 6 – 10 % |

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

eContent is a market-oriented programme, which aims to support the production, use and distribution of European digital content and to promote linguistic and cultural diversity on the global networks.

The programme supports: Innovative and viable content projects involving multinational and cross-sector partnerships; Accompanying measures addressing best practice, concertation, awareness and dissemination; Market studies for visions, insight, challenges and opportunities.

Digital content players in Europe of all sizes, i.e. Content creators and owners in private and public sectors; Packagers and designers; Language and customisation players; Publishers and distributors; Net services companies; Rights trading actors; Capital market players; Experts and market enablers.

The first initiative in the field of eContent was the Decision for creating a "Multiannual Programme to stimulate the development and use of European digital content on the global networks and to promote linguistic diversity in the Information society - eContent. This programme followed the European Union eEurope initiative "An information society for all" launched by the Commission in December 1999.

Since the first eContent programme was launched, the digital content market has deeply changed. ICT markets slowed down in general, while technological deployment, development and innovation have continued and many sectors, such as the information market, are again seeing growth.

As a matter of fact, even if media convergence and the global reach of the Internet have turned digital content into a potentially lucrative asset, barrier remain to the full deployment of European content. In particular, barriers relating to the multiplicity of languages, cultures and practices of public administration and enterprises affect the establishment of cross border services in Europe based on digital content.

The eContent Programme therefore needs to be adjusted to a new reality. The Commission proposal for promoting eContent and the proposal for a eContent*plus* Programme aims namely to:

Facilitating access to European Digital Content

Improving quality by facilitating best practice related to digital content

Reinforcing co-operation and awareness between digital content stakeholders

The rapporteur acknowledges the importance of the objectives of the eContent programme as set out in the Commission proposal, but thinks the wording in some cases is too general. Hence, with his report, the Rapporteur wishes to clarify the objectives and in some cases limit the scope of the wording to for instance, *areas of public interest*, such as public sector information, learning content, scientific and scholarly content, and content from cultural institutions.

Furthermore, the rapporteur amends Article 5 on Monitoring and Evaluation to take into account the fact that the eContent programme extends beyond the current financial perspective and to enable full benefits to be drawn from the envisaged evaluations of the

programme.

Article 6 on the Financial Provisions has been amended to better correspond to the text of the Interinstitutional Agreement on budgetary discipline and improvement of budgetary procedure and to take into account the fact that the eContent programme extends beyond the current financial perspective.

30 de Março de 2004

PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS

destinado à Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis
(COM(2004) 96 – C5-0082/2004 – 2004/0025(COD))

Relator de parecer: Kyösti Tapio Virrankoski

PROCESSO

Na sua reunião de 9 de Março de 2004, a Comissão dos Orçamentos designou relator de parecer Kyösti Tapio Virrankoski.

Na sua reunião de 30 de Março de 2004, a comissão procedeu à apreciação do projecto de parecer.

Na mesma reunião, a comissão aprovou as alterações que seguidamente se apresentam por unanimidade

Encontravam-se presentes no momento da votação Terence Wynn (presidente), Reimer Böge (vice-presidente), Kyösti Tapio Virrankoski (relator de parecer), Kathalijne Maria Buitenweg, Den Dover, Bárbara Dührkop Dührkop, Salvador Garriga Polledo, Jutta D. Haug, Wilfried Kuckelkorn, Jan Mulder, Ralf Walter, Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf (em substituição de Ian Stewart Hudghton) e Paul Rübig (em substituição de Ioannis Averoff).

BREVE JUSTIFICAÇÃO

O objectivo global do programa proposto consiste em tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis, facilitando a criação e difusão de informações e conhecimentos – em áreas de interesse público - ao nível da União.

O programa proposto constitui, em parte, a continuação do programa predecessor *eContent*. Algumas actividades tornaram-se obsoletas ou foi-lhes dada continuidade sob uma abordagem alterada. Segunda a Comissão, foi conferida uma nova ênfase às vertentes multilinguísticas dos conteúdos culturais e educacionais, bem como aos conteúdos científicos e académicos e à utilização de informação geográfica para serviços transfronteiras.

As alterações introduzidas tiveram em consideração:

- os resultados da avaliação *ex-ante*, que decorreu nos últimos anos, e que abrangeu uma consulta às Instituições e aos agentes económicos e sociais¹
- os progressos registados nas tecnologias do conhecimento e dos conteúdos, que abrem novas oportunidades para melhorar a acessibilidade dos conteúdos digitais e simplificar grandemente a sua agregação e reutilização em produtos e serviços.
- a nova legislação aprovada na União, que inclui a Directiva relativa à reutilização da informação do sector público (ISP)² e a Directiva relativa ao direito de autor³, actualmente em fase de transposição, ambas destinadas a facilitar o mercado interno dos produtos e serviços de conteúdos digitais.

A proposta *eContentplus* giza três linhas de acção específicas:

- Facilitar o acesso, a utilização e a exploração dos conteúdos digitais europeus;
- Melhorar a qualidade e facilitar as melhores práticas no domínio dos conteúdos digitais;
- Reforçar a cooperação e a sensibilização entre os interessados.

Segundo a Comissão, o programa financiará projectos destinados a melhorar métodos, ferramentas, processos e serviços relacionados com a concepção, o desenvolvimento, o acesso e a distribuição de conteúdos digitais. O programa facilitará a transferência de conhecimentos, experiências e boas práticas, a coordenação de actividades e a fertilização cruzada entre diferentes sectores de conteúdos, fornecedores de conteúdos e utilizadores.

A proposta será aplicada através de subvenções e co-financiamentos com base num pedido financeiro pormenorizado. As medidas administrativas e de acompanhamento serão totalmente financiadas pela Comunidade. O programa será gerido a nível central pela Comissão.

¹ COM(2003) 591 final.

² Directiva 2003/98/CE de 17 de Novembro de 2003.

³ Directiva 2001/29/CE, aprovada em 22 de Junho de 2001.

Ficha financeira legislativa

Segundo a Comissão, o programa será financiado do seguinte modo:

Intervenção financeira

Linha 09 03 02

milhões de euros

	2005	2006	2007	2008	2009 e anos seguintes	Total
Dotações de autorização	26.600	27.500	44.500	61.400		160.000
Dotações de pagamento ¹	9.000	21.000	36.600	48.600	44.800	160.000

Assistência técnica e administrativa e despesas de apoio

Linha 09 01 04 02

milhões de euros

	2005	2006	2007	2008	2009 e anos seguintes	Total
Dotações de autorização	0.900	0.600	0.800	0.700		3.000
Dotações de pagamento	0.400	0.800	0.775	0.775	0.250	3.000

Os montantes para 2005 e 2006 são compatíveis com a programação financeira 2004-2006².

	2005	2006
Programação financeira 2004-2006		
Linhas 09 03 02 + 09 01 04 02	28.500	29.120
<i>eContentplus</i>		
Linhas 09 03 02 + 09 01 04 02	27.500	28.100

A proporção de assistência técnica e administrativa e despesas de apoio em relação ao envelope total do programa será aumentado de 2%, em 2004, para 3,2%, em 2005. Justifica-se porquanto o programa *eContentplus* abrange novas áreas.

¹ Os montantes relativos à execução do programa *eContent* (2001 – 2005) devem ser adicionados, para 2005, 2006, 2007, às dotações para pagamento.

² SEC(2003)678.

Intervenção financeira por acção (dotações de autorização)

milhões de euros

Discriminação	2005	2006	2007	2008	Total
Facilitar o acesso, a utilização e a exploração de conteúdos digitais	14,000	11,000	17,000	21,000	63,000
Melhorar a qualidade e facilitar as melhores práticas no domínio dos conteúdos digitais;	10,800	14,500	24,000	36,200	85,500
Reforçar a cooperação e a sensibilização	1,800	2,000	3,500	4,200	11,500
TOTAL	26,600	27,500	44,500	61,400	160,000

(A repartição entre as três acções é indicativa).

Verificação da compatibilidade financeira

A Comissão dos Orçamentos considera que a ficha financeira da proposta da Comissão para o período de 2005-2006 é compatível com o limite máximo estabelecido para o título 3 das Perspectivas Financeiras actuais, sem implicar a restrição de outras políticas.

Não obstante, a Comissão dos Orçamentos não pode garantir a disponibilidade de recursos para o período 2007-2008. Com efeito, tal disponibilidade está sujeita à aprovação das novas Perspectivas Financeiras, em vigor a partir de 2006. Por conseguinte, recomenda à comissão responsável e ao Parlamento para evitar, criteriosamente, a inclusão de números concretos nesta decisão. Os montantes para 2007 e 2008 deverão ser estabelecidos pelo Parlamento e pelo Conselho (enquanto autoridades legislativas e orçamentais) uma vez aprovadas as Perspectivas Financeiras que vigorarão a partir de 2006.

É este o escopo perseguido pelas alterações apresentadas em seguida.

ALTERAÇÃO À RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Alteração 1

[O Parlamento Europeu]

considera que a ficha financeira da proposta da Comissão para o período 2005-2006 é compatível com o limiar máximo do título 3 das Perspectivas Financeiras actuais sem restrição das demais políticas; as dotações para o período 2007-2008 serão reavaliadas à luz das novas Perspectivas Financeiras, em vigor a partir de 2006.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Texto da Comissão ¹	Alterações do Parlamento
	Alteração 1 Artigo 6, nº 2
O montante de referência para a execução do programa <i>no período indicado no nº 1</i> é de 163 milhões de euros . A dotação anual será autorizada pela autoridade orçamental dentro dos limites das perspectivas financeiras. O Anexo III apresenta uma repartição indicativa da despesa.	O montante de referência para a execução do programa é de 55 milhões de euros, para o período 2005-2006. O montante para o período após 2006 deve ser fixado pela autoridade orçamental e legislativa, com base das novas perspectivas financeiras estabelecidas para vigorar a partir de 2006. A dotação anual será autorizada pela autoridade orçamental dentro dos limites das perspectivas financeiras. O Anexo III apresenta uma repartição indicativa da despesa.

Justificação

A ficha financeira da proposta da Comissão para o período 2005-2006 é compatível com o limiar máximo estabelecido no título 3 das actuais perspectivas financeiras sem que implique a restrição de outras políticas.

Todavia, não é possível garantir a disponibilidade de recursos para o período 2007-2008. Com efeito, tal disponibilidade está sujeita à aprovação das novas perspectivas financeiras para vigorar a partir de 2006. Por conseguinte, deve ser evitada a inclusão de números concretos nesta decisão. Os montantes para 2007 e 2008 deverão ser estabelecidos pelo Parlamento e pelo Conselho (enquanto autoridades legislativas e orçamentais) uma vez aprovadas as perspectivas financeiras, em vigor a partir de 2006.

¹ Ainda não publicado em JO.